

À Marinertes, S.A.
A/C Eng.º António Pedro Figueiredo
Lagoas Park, Edifício 2, Porto Salvo
2740 - 244 PORTO SALVO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

2359 / 08 / GAIA

Assunto: **Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1990**
Projecto: Ampliação Pesquisa de Depósitos Mineiras no Domínio
Marítimo - Aveiro

Relativamente ao projecto mencionado em epígrafe, informa-se:

1. De acordo com o actual enquadramento legal de gestão dos recursos hídricos o projecto não se enquadra no disposto na Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei da Água, e no Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 de Maio, o qual determina um novo regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos, nomeadamente no artigo 60º da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, ou seja "A extracção de inertes em águas públicas deve passar a ser executada unicamente como medida necessária ou conveniente à gestão das águas, ao abrigo de um plano específico de gestão das águas ou de uma medida tomada ao abrigo dos artigos 33º e 34º, sendo que o artigo 33º se refere a *Medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas* e o artigo 34º se refere a *Medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuários*..
2. No que respeita ao enquadramento do projecto nas disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar – Marinha Grande, aprovado através da RCM n.º 142/2000, de 20 de Outubro, é de referir que, de acordo com o disposto na alínea j) do Artigo 7.º do Regulamento, na área de intervenção do POOC é interdita a "extracção de materiais inertes, quando não se tratem de dragagens necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e das zonas húmidas e à manutenção de áreas portuárias e respectivos canais de acesso".
3. O projecto desenvolve-se em área que o POOC identifica como "áreas naturais de nível I". De acordo com o artigo 25º do Regulamento do POOC, áreas naturais correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural existentes e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica do território. Nas áreas naturais de nível I o POOC apenas prevê expressamente a adopção de medidas para o exercício da pesca comercial.
4. Finalmente, tendo presente o despacho de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional bem como o parecer desfavorável da Comissão do Domínio Público Marítimo relativos a idêntica solicitação para a costa do Algarvia (em Anexo), considera-se que face à incompatibilidade do Projecto com os referidos instrumentos legais em vigor, e considerando o art. 112.º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente,

Artigo 112º

Impossibilidade ou inutilidade superveniente

1 - O procedimento extingue-se quando o órgão competente para a decisão verificar que a finalidade a que ele se destinava ou o objecto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis.


2 - A declaração da extinção a que se refere o número anterior é sempre fundamentada, dela cabendo recurso contencioso nos termos gerais.

comunica-se a V. Ex.^a que, nesta data, se procedeu ao encerramento do procedimento de AIA do projecto de Pesquisa de Depósitos Minerais no Domínio Marítimo - Aveiro.

5. Em sede de Audiência Prévia e de acordo com o Código de Procedimento Administrativo, o proponente poderá, ao abrigo do Artigo 100º e seguintes, apresentar, por escrito, alegações contestando a proposta de encerramento do procedimento de AIA, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de recepção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral



António Gonçalves Henriques

Anexos: o referido

JBB